



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PREÂMBULO Nº 022/2023**

**PROCESSO Nº 037/2023**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2023**

**TIPO: MAIOR PREÇO MENSAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 30 DE MAIO DE 2023 – ÀS 09H00**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILO PEREIRA DA COSTA”.**

O Senhor **JAIR CESAR NATTES**, Prefeito municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL - PROCESSO Nº 037/2023**, objetivando a **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILO PEREIRA DA COSTA”**, nos termos do item I deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **30 DE MAIO DE 2023, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

Os envelopes poderão ser enviados via postal ou outro meio de transporte, conforme subitem 3.5 deste Edital.

### **I - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILO PEREIRA DA COSTA”**, conforme especificações no Termo de Referência Anexo I deste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste certame pessoas físicas e/ou jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificado no **ANEXO I**, que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 – A pessoa física que porventura se tornar vencedora do certame deverá constituir empresa, cujo objeto social seja o ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame e antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso. Poderá ser feito um MEI – Micro Empreendedor Individual;

2.3 – Caso a licitante vencedora for jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares

### **III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada\*, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (**reconhecida firma\***), conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.

e) tratando de pessoa física: cartão do CPF, RG e comprovante de residência domiciliar, em original ou em cópia autenticada.

**3.1.1. DEVERÁ SER APRESENTADO, FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA “A” DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.**

3.2 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - Iniciada a fase de lances, o credenciado não poderá se ausentar da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro que fará constar em ATA. A ausência do Credenciado, antes do início da fase de lances, não determina a exclusão da licitante, entretanto não poderá participar da fase de lances e demais prerrogativas legais dos licitantes credenciados.

3.5. Será admitida a participação neste certame de licitantes que enviarem seus envelopes “Proposta” e “Habilitação” via postal ou outro meio de transporte, desde que recebidos em tempo hábil no Departamento de Secretaria e Licitações.

3.5.1. Neste caso deverão ser enviados, fora dos referidos envelopes “Proposta” e “Habilitação” os seguintes documentos:

a) declaração de “Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação” conforme ANEXO II.

b) cópia autenticada do Contrato Social de Constituição e posteriores Alterações, ou a Alteração Contratual Consolidada, conforme o caso, pessoa jurídica.

3.5.1.1. A ausência da declaração e da cópia do Contrato Social referidos nas alíneas “a” e “b” ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste certame, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta e habilitação.

3.5.2. O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, bem como a Administração, não se responsabilizará por envelopes enviados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste Certame, ou que por outro motivo, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

3.5.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7 - Os documentos que exigem assinatura poderão ser assinados digitalmente conforme a MP 2.200-2, art. 10, §2º.

## **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Razão Social do Proponente**

**Envelope nº 1 - Proposta**

**PREGÃO Nº 018/2023**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PROCESSO Nº 037/2023**

### **Razão Social do Proponente**

### **Envelope nº 2 - Habilitação**

### **PREGÃO Nº 018/2023**

### **PROCESSO Nº 037/2023**

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente (**pessoa jurídica**);

a.1) Nome completo, número do CPF e RG, endereço completo, telefone, e-mail (**pessoa física**) .

b) número do processo e do Pregão;

c) Descrição do objeto, **valor mensal**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1 – PESSOA FÍSICA**

a) **Cópia autenticada** do cartão do CPF,

b) **Cópia autenticada** da Carteira de RG;

c) Comprovante de residência domiciliar;

d) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao Departamento de Arrecadação de Cardoso (**via original/ou autenticada**);

e) Certidão Negativa Criminal do licitante, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca de Cardoso/SP (FORUM) (**via original/ou autenticada**);

### **6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Cópia autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) **Cópia autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) **Cópia autenticada** dos Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) **Cópia autenticada** do Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) **Cópia autenticada** do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

\* Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".

### **6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL (PESSOA JURÍDICA)**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- f) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

**6.1.3.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.**

## **6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES – JURÍDICA TODAS AS DECLARAÇÕES PESSOA FÍSICA APENAS A LETRA “C”**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de situação regular perante o Ministério do Trabalho, modelo referencial anexo.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal, modelo referencial anexo.
- c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 6.1.2 / 6.1.3, deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.
- b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.
- c) Os documentos necessários à habilitação que exigem autenticação **poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.**

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.3** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**7.4** - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**7.4.1** - Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

**7.5** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.6** - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO MENSAL**.

**7.7** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.8** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.9** - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço mensal, observada o aumento mínima entre os lances, o qual será para o(s) ITEM(S) do objeto deste Pregão de R\$ 5,00 (cinco reais).

**7.10** - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

**7.11** - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

**7.12** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem decrescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofereceu o maior valor na etapa de lances.

**7.13** - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de maior valor, com vistas ao aumento do preço.

**7.14** - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.1** - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

**7.14.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

**7.15.** Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.16.** Quando da abertura do envelope "DOCUMENTOS", eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

**7.16.1.** A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

7.17 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.18. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

## **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

**8.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.**

8.4. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via e-mail ([licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)) ou presencial, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, respeitado o prazo da data do término do prazo recursal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

8.8. O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9. A Adjudicação será feita pelo valor mensal do item.

## **IX. DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. Qualquer dano a estrutura do prédio das obras de instalação será de responsabilidade do Permissionário que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo o Município nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Permissionário.

9.3. Em caso de eventual condenação do Município de CARDOSO/SP a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do Permissionário, poderá o PERMITENTE reter eventuais verbas relacionadas ao Termo de Uso até o montante do valor a ser pago.

9.4. A Permissionário não poderá ceder, sublocar, arrendar, etc, sob qualquer hipótese, o objeto desta licitação.

9.5. A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza do espaço destinado ao bar será de responsabilidade exclusiva da Permissionária, que não poderá alterar a área a ela destinada.

**9.5.1. Qualquer alteração de área a ser utilizada deverá ter autorização prévia do município.**

**9.5.2. A permissionária se compromete a manter limpos todos os espaços construídos que fazem parte deste objeto;**

9.6. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, conforme relação (relação de bens deverá ser comunicada por escrito para a administração) será de responsabilidade exclusiva do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

Permissão, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária o local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc) necessários ao funcionamento do espaço (bar), inclusive gás para cozinhar.

**9.6.1. Findo e/ou suspensa a Permissão de Uso, todos os equipamentos do permissionário poderão ser retirados.**

9.7. Deverá à Permissionária cumprir o disposto na Portaria CVS 6/99 – ANVISA (Vigilância Sanitária) e Resolução nº 216 de 15/09/2004 e demais normas técnicas; o Permissionário deverá providenciar, após a instalação, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas.

9.8. Para shows musicais deverá se obter autorização prévia. Som ambiente será permitido, desde que respeitadas as normas legais quanto ao volume.

9.9 - Não haverá direito de indenização por benfeitorias a qualquer título, e as benfeitorias já existentes não serão demolidas e permanecerão no local, podendo sofrer modificações por parte do interessado, desde que devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

9.10 - Permissionário deverá instalar todos os equipamentos no local, apta a prestar todos os serviços elencados neste edital, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

9.11 - Aceita todas as regras do Edital licitatório, inclusive seus anexos.

**9.12 - Todas as exigências deverão estar de acordo com o Termo de referencia conforme anexo I deste edital.**

## **X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O primeiro pagamento deverá ser no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10.2. O pagamento do valor mensal deverá ser realizado através de guia emitida pelo Setor Tributário da prefeitura, com vencimento todo 5º dia útil de cada mês, relativamente ao mês vencido

10.3. No caso de atraso no pagamento mensal será cobrado uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

10.4. Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias do valor mensal, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.

10.5. O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **XI – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

11.1. O Termo de Permissão de uso, será celebrado por **um período de 05 (cinco) anos.**

## **XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições prevista na proposta, poderá a Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, aplicar à Adjudicatária as sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.2. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta e do Termo de Permissão de Uso, o Termo será revogado sem que haja ressarcimento algum ao permissionário.

12.2.1. No caso de suspensão do Termo de Uso, por alguma irregularidade, esta será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, concedido ao permissionário ampla defesa.

12.2.2 – Caso o permissionário tenha interesse em encerrar a Permissão de Uso, o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o permissionário apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**13.1.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

**13.2** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da permissão de uso.

**13.3** – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**13.3.1** – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**13.4** – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**13.5** - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de Diário Oficial Eletrônico do Município de Cardoso, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

**13.6** – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes, que não foram vencedoras no certame, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.

**13.7** – As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.8** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**13.9** - Integram o presente Edital, como se nele transcrito estivesse os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Permissão de Uso;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo V – Modelo referencial de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

**13.10** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 15 de maio de 2023.

**Jair Cesar Nattes**  
**Prefeito Municipal**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **JUSTIFICATIVA**

A permissão é importante para manter a conservação do patrimônio público em busca de um bem-estar social, visto que, o Centro Social Urbano “Odilo Pereira da Costa”, o referido local é ponto que seve para a recreação de banhistas e acomodação de turistas de várias localidades e coma a referida concessão servirá para dar um atendimento satisfatório para todos os frequentadores. Lembrando que a concessão do local destinado ao Bar será mais uma fonte importante de receita para o município.

Valor Mínimo de lance R\$ 300,00 (trezentos reais), já incluso água e energia.

<b>LOTE 01</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO LOCAL</b>
01	Bar	Espaço Físico para destinado ao Bar, localizado na Avenida João Gonçalves do Nascimento, s/n, junto ao Centro Social Urbano “Odilo Pereira da Costa”, com pavimento térreo de concreto e estrutura em alvenaria com área construída de 118,77m <sup>2</sup> (cento e dezoito metros e setenta e sete centímetros), possuindo dois banheiros (feminino e masculino), área bar, BAR e varanda, contendo água, energia elétrica e instalações adequadas, contando uma pia e portas basculantes.

### **DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado por portaria emitida pela Secretaria de Administração e Finanças nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que terá as seguintes funções:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93);
- Exigir pontualidade no cumprimento dos horários quando fixados no presente contrato;
- Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas no contrato;
- Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- Propor as penalidades pertinentes, quando não for atendida a notificação das irregularidades;
- Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- Fazer vistorias periódicas do local.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

- Horário de funcionamento aos sábados, domingos e feriados, das 10:00 as 18:00. Nos demais dias da semana conforme necessidade do clube.
- Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- Devolver todos os bens cedidos pela Permitente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- Manter em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, para efeito de fiscalização pela permitente e usuários;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela permitente, quanto à execução dos serviços objeto do contrato;
- Aceitar a fiscalização pela permitente, sem prejuízo de plena responsabilidade da permissionária, perante o Município de Cardoso ou para com terceiros, de todos os serviços ofertados e contratados, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93;
- **Não comercializar bebidas alcoólicas em recipientes de vidro e ou bebidas em dose;**
- A permissionária é a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do BAR envolvendo pessoas e/ou bens.
- Guarnecer o BAR de louças, toalhas, copos descartáveis, além de todo material necessário à preparação de alimentos, sucos, saladas, refrigerantes entre outros, bem como disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) jogos de mesa de plástico com 04 cadeiras para acomodações dos clientes, em cor padrão;
- Servir alimentação de boa qualidade, fresca, confeccionada com material perfeito, obedecendo aos princípios básicos de higiene e limpeza;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Fornecer quando solicitado amostras de alimentos para que seja atestada a qualidade dos produtos ofertados;
- Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais à saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- Afastar imediatamente do serviço do BAR, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos Serviços Contratados, às normas vigentes da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da permitente, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas;
- A permissionária manterá o padrão de qualidade dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços;
- Não usar as instalações e equipamentos do BAR para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja a da permitente;
- A permissionária deverá manter instalações e equipamentos do BAR sempre impecavelmente limpos;
- A permissionária caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pela fiscalização ou por usuário do BAR;
- As possíveis intervenções para utilização e pleno funcionamento do BAR ficarão às expensas da concessionária, sem quaisquer ônus para a concedente.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA:**

Serão da responsabilidade da Permissionária:

- O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;
- Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pela permissionária, por seus empregados ou por terceiros;
- Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá à permissionária a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

## **OPÇÕES DE CARDÁPIO PARA O BAR:**

- Pães doces ou salgados, com ou sem recheio, bolos simples ou confeitados, pães de queijo com ou sem recheio, bolachas, biscoitos e demais produtos pertinentes a panificação e confeitaria.
- Lanches quentes e frios, tortinhas, esfirras, pastel, empadinhas, salgados assados e fritos, kibe, coxinhas, cachorro quente, pizzas, sanduíches, porções de batata frita, calabresa, mini salgadinhos, peixe frito, frango frito, caldos, refeições ou prato feito, espetinhos, etc.
- Água de coco; Refrigerante; Sucos no geral seja de lata, garrafa pet ou natural, Cervejas em lata, Água tônica, Demais bebidas (exceto bebidas de dose). **PROBIDO VENDA DE BEBIDAS EM VIDRO**
- Será exigido o uso de luvas, máscaras descartáveis e toucas, também a todos os empregados que trabalhem na distribuição e na elaboração dos alimentos.
- Os preços de lanches e refeições deverão ser compatíveis com os valores praticado na cidade, em caso dessas irregularidades e dependendo da gravidade a empresa poderá sofrer multas e punições de acordo com a legislação do PROCON.

## **DA VISTORIA:**

- A visita e inspeção do espaço físico destinado ao BAR é facultativa e está franqueada aos licitantes e tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da proponente, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos e outros dados que julgar necessário, inclusive possíveis intervenções a cargo da concessionária.
- Todos os custos associados a visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o serviço ou condições do local.
- A vistoria poderá ser realizada por representante da licitante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da sessão pública.
- Não será emitido Termo de Vistoria, pois a não realização da visita não inabilitará a licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO (PREGÃO Nº 018/2023 - PROCESSO Nº 037/2023)**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º ..... SSP/SP e do CPF. n.º ....., residente à Rua ....., nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE**, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº 018/2023 – Processo nº 037/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento destina-se à Permissão Onerosa de Uso de Bem Público do **ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILO PEREIRA DA COSTA”**, destinado à exploração de 1 Bar, a partir de \*\*/\*\*/2023.

1.2. A PERMISSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº , que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.

### **CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O primeiro pagamento deverá ser adiantado, antes do início dos serviços, isto é, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

2.2. O pagamento do valor mensal deverá ser realizado através de guia emitida pelo Setor Tributário da prefeitura, com vencimento todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, relativamente ao mês vencido

2.3. No caso de atraso no pagamento mensal será cobrado uma multa de 2% (dois por cento) sobre seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

2.4. Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias do valor mensal, a PERMITENTE poderá rescindir o contrato com a permissionária e exigir o pagamento dos valores em atraso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor mensal deste instrumento de Permissão de Uso é de R\$ ..... (.....), sendo que o valor global é de R\$ ..... (.....).

2.5 - O valor a ser pago para a **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILO PEREIRA DA COSTA”**, poderá ser reajustável anualmente de acordo com o INPC.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Qualquer dano a estrutura do prédio das obras de instalação será de responsabilidade do Permissionário que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.2. Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo o Município nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Permissionário.

4.3. Em caso de eventual condenação do Município de CARDOSO/SP a pagar verba, a pagar, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do Permissionário, poderá o PERMITENTE reter eventuais verbas relacionadas ao Termo de Uso até o montante do valor a ser pago.

4.4. A Permissionário não poderá ceder, sublocar, arrendar, etc, sob qualquer hipótese, o objeto desta licitação.

4.5. A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza do espaço destinado ao bar será de responsabilidade exclusiva da Permissionária, que não poderá alterar a área a ela destinada.

**4.5.1. Qualquer alteração de área a ser utilizada deverá ter autorização prévia do município.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**4.5.2. A permissionária se compromete a manter limpos todos os espaços construídos que fazem parte deste objeto;**

**4.6.** A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, conforme relação (relação de bens deverá ser comunicada por escrito para a administração) será de responsabilidade exclusiva do Permissionário, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária o local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc) necessários ao funcionamento do espaço (bar), inclusive gás para cozinhar.

**4.6.1. Findo e/ou suspensa a Permissão de Uso, todos os equipamentos do permissionário poderão ser retirados.**

**4.7.** Deverá à Permissionária cumprir o disposto na Portaria CVS 6/99 – ANVISA (Vigilância Sanitária) e Resolução nº 216 de 15/09/2004 e demais normas técnicas; o Permissionário deverá providenciar, após a instalação, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas.

**4.8.** Para shows musicais deverá se obter autorização prévia. Som ambiente será permitido, desde que respeitadas as normas legais quanto ao volume.

**4.9. Todas as exigências deverão estar de acordo com o Termo de referencia conforme anexo I do instrumento editálcio, parte integrante deste termo.**

## **CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**5.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**5.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 5º dia, na prestação do serviço objeto deste instrumento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

**5.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante do contrato, quando decorridos 5 dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

**5.1.3 -** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto para o que já foi estabelecido nos itens anteriores.

**5.2.** A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**5.3.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente contrato terá vigência pelo **prazo de 05 (cinco) anos.**

**Paragrafo Único -** Fica designado(a) o Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, servidor(a) do órgão, exercendo atualmente a função de \_\_\_\_\_, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1 –** O presente termo de permissão poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

**CLAUSULA OITAVA –** É vedado à permissionária subcontratar ou transferir o termo de concessão sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA -** O presente termo de concessão está vinculado ao Edital de Pregão nº 018/2023, ao Decreto Municipal nº 2.049/2006, à Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cardoso, \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Prefeito Municipal*

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Proprietário*

Testemunhas: 1) - \_\_\_\_\_

2) - \_\_\_\_\_





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO III**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO  
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.  
Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 037/2023, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

----, -- de ---- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## **ANEXO IV**

### **MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ----, com sede na ----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) ----, portador(a) da cédula de identidade RG nº ----, expedida pela ----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - PROCESSO Nº 037/2023, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

----, -- de ---- de 2023---. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.**

## **ANEXO V**

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - PROCESSO Nº 037/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

----, -- de ---- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - PROCESSO Nº 037/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

----, -- de ---- de 2023. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2023 (AVISO DE LICITAÇÃO)**

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 037/2023.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 018/2023.**

**TIPO: MAIOR OFERTA MENSAL**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO BAR, LOCALIZADO JUNTO AO CENTRO SOCIAL URBANO “ODILO PEREIRA DA COSTA”.**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 30 DE MAIO DE 2023 ÀS 09:00 HORAS.**

**LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.**

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 15 de maio de 2023.

**Jair Cesar Nattes**  
Prefeito Municipal